

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Maio de 2009 — KME Germany e o./Comissão**

(Processo T-127/04) <sup>(1)</sup>

(«*Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos tubos industriais de cobre — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Fixação dos preços e repartição dos mercados — Coimas — Impacto concreto no mercado — Dimensão do mercado em causa — Duração da infracção — Circunstâncias atenuantes — Cooperação*»)

(2009/C 153/62)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* KME Germany AG, anteriormente KM Europa Metal AG (Osnabruck, Alemanha); KME France SAS, anteriormente Tréfimétaux SA (Courbevoie, França); e KME Italy SpA, anteriormente Europa Metall SpA (Florença, Itália) (representantes: M. Siragusa, A. Winckler, G. C. Rizza, T. Graf e M. Piergiovanni, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: É. Gippini Fournier, agente, assistido por C. Thomas, solicitador)

**Objecto**

Por um lado, anulação ou redução do montante das coimas aplicadas às recorrentes nos termos do artigo 2.º, alíneas c), d) e e) da Decisão C (2003) 4820 final da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º (CE) e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-1/38.240 — Tubos industriais), e, por outro, um pedido reconvenicional da Comissão no sentido de aumentar o montante das referidas coimas

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A KME Germany AG, a KME France SAS e a KME Italy SpA são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 146, de 29.5.2004.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 7 de Maio de 2009 — NVV e o./Comissão**

(Processo T-151/05) <sup>(1)</sup>

(«*Concorrência — Concentrações — Mercado de compra de porcos e porcas vivos destinados a abate — Decisão que declara a concentração compatível com o mercado comum — Definição do mercado geográfico em causa — Dever de diligência — Dever de fundamentação*»)

(2009/C 153/63)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrentes:* Nederlandse Vakbond Varkenshouders (NVV) (Lunteren, Países Baixos); Marius Schep (Lopik, Países Baixos); e Nederlandse Bond Van Handelaren in Vee (NBHV) (Haia, Países Baixos) (representantes: inicialmente J. Kneppelhout e M. van der Kaden, seguidamente J. Kneppelhout, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: inicialmente A. Whelan e S. Noë, seguidamente A. Bouquet e S. Noë, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Sovion NV (Best, Países Baixos) (representantes: J. de Pree e W. Geursen, advogados)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 21 de Dezembro de 2004 que declara uma operação de concentração compatível com o mercado comum e o funcionamento do acordo EEE (processo COMP/M.3605)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Nederlandse Vakbond Varkenshouders (NVV), M. Marius Schep e a Nederlandse Bond van Handelaren in Vee (NBHV) suportarão as suas próprias despesas bem como as apresentadas pela Comissão e pela Sovion NV.

<sup>(1)</sup> JO C 171, de 9.7.2005